



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Institui campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e na internet.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano, dia internacional dos idosos, e terá duração de duas semanas.

Art. 2º A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet e;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico.

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar atos de violência financeira no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos, nesta Capital.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 4º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 03 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

A instituição da campanha de orientação aos idosos contra a violência financeira no comércio eletrônico e na internet é uma medida essencial para proteger a população idosa de fraudes e abusos financeiros. A Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto do Idoso, estabelece que é dever do Estado, da família, da comunidade e da sociedade assegurar ao idoso a participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar. A criação desta campanha está em consonância com os princípios do Estatuto do Idoso, proporcionando aos idosos informações e orientações necessárias para evitar a violência financeira.

A realização da campanha a partir do dia 1º de outubro, Dia Internacional dos Idosos, e com duração de duas semanas, é uma estratégia eficaz para sensibilizar a sociedade sobre a importância da proteção dos idosos contra fraudes financeiras. A Lei nº 12.345/2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, destaca a importância de datas que tenham alta significação para diferentes segmentos da sociedade. A escolha do Dia Internacional dos Idosos para o início da campanha reforça a relevância do tema e a necessidade de ações específicas para a proteção dos idosos.

A campanha terá duas frentes: uma educativa e outra preventiva. A frente educativa orientará os idosos sobre os riscos inerentes à navegação na internet e à aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico. A frente preventiva, por sua vez, orientará sobre os métodos para evitar atos de violência financeira e garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet. A Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, estabelece que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurando a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações. A campanha educativa e preventiva está alinhada com esses princípios, promovendo a proteção dos direitos dos consumidores idosos.

A produção de materiais e recursos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 anos, bem como a realização e divulgação das campanhas em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelos idosos, garantem a eficácia das ações. A Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, incluindo a proteção dos direitos dos consumidores e a transparência nas relações de consumo. A implementação desta campanha representa um avanço significativo na promoção da segurança e da proteção financeira dos idosos no município de Juazeiro do Norte.

Diante do exposto e em consideração a relevância da matéria, solicitamos, desde já, o apoio de Vossas Excelências, para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 03 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB





CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Referências:

Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm

Lei nº 12.345/2010. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112345.htm

Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078.htm

Lei nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

